ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019

Altera a Lei n.º 4.810/2010, que reconhece o Loteamento Bem Morar Erechim como de interesse social para fins de parcelamento.

A Câmara Municipal de Erechim decreta:

Art. 1º Fica alterado o caput e o § 4° do art. 2º, da Lei n.º 4.810, de 19 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Do total de lotes originados do parcelamento, 123 (cento e vinte e três) destes, que serão escolhidos entre os de menor tamanho, deverão ser reservados e destinados a pessoas indicadas pelo Município, a partir do cadastro de inscrição e lista de classificação obtida mediante sorteio público:

.....

§ 4.º O loteador deverá ofertar os 123 (cento e vinte e três) lotes da reserva aos cadastrados do Município, pela ordem de classificação, somente podendo ser destinado a terceiros, não cadastrados:

....."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 29 de julho de 2019.

MARIO ROGERIO ROSSI
Vereador da Bancada do MDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei n.º 4.810/2010, que reconhece o Loteamento Bem Morar Erechim como de interesse social para fins de parcelamento.

A presente alteração legal se deve aos dispositivos que tratam do número de lotes originados do parcelamento, que serão escolhidos entre os de menor tamanho e que deverão ser reservados e destinados a pessoas indicadas pelo Município, a partir do cadastro de inscrição e lista de classificação obtida mediante sorteio público, contido na Lei Municipal n.º 4.810/2010 no caput e § 4° do art. 2º. Razão pela qual entendemos ser pertinente reduzir o número de lotes.

O Loteamento social Bem Morar Erechim possui mais de 40% de seus lotes condicionados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida", enquanto outros loteamentos do Município a exemplo dos Loteamentos Sociais Fiebig I, II, III, IX possuem um percentual de 20% de lotes condicionados ao mesmo programa.

Dessa forma, necessário reduzir o percentual de terrenos para que possam ser comercializados.

Além disso, a redução irá contribuir para finalização do Loteamento Bem Morar Erechim, de forma que todos adquirentes possam construir suas moradias e o Município possa comercializar o restante dos terrenos.

Por se tratar de um Loteamento diferenciado, a burocracia atrasou sua conclusão, iniciando pela FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental, que demorou em demasia para aprovação do licenciamento, o que pode ser confirmado com as notícias divulgadas pela imprensa, onde foram constatadas diversas irregularidades naquela entidade.

Dada a complexidade e dimensões do empreendimento, além da doação de área para a construção de Equipamentos Comunitários, lazer e bem-estar dos moradores, a CORSAN também teve dificuldades em aprovar o projeto sanitário.

Diante da presente justificativo solicitamos ao Douto Plenário a aprovação do presente Projeto de Lei Legislativo.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 29 de julho de 2019.

MARIO ROGERIO ROSSI
Vereador da Bancada do MDB